



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo
Secretário Regional Adjunto da Presidência
Gabinete do Secretário

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe cumpre-me informar V. Exa o seguinte:

Os produtores de carne dos Açores candidataram-se às medidas especiais de apoio ao mercado no sector da carne de bovino, designadamente, através de uma intervenção em Dezembro de 2001 e Janeiro de 2002 que retirou do mercado 3.257 animais da espécie bovina (776 toneladas). Esta intervenção foi feita através do Regulamento (CE) nº 890/2001, da Comissão, de 3 de Abril de 2001.

De acordo com os artigos 6º. e 7º do Regulamento Comunitário mencionado, o Governo Regional optou pela eliminação dos animais. Para efeitos da eliminação das carcaças o Governo Regional fez diligências junto da entidade gestora do aterro sanitário. Esta entidade não permitiu a eliminação dos carcaças através daquele aterro. Mantendo a necessidade de destruir os animais e observando o disposto no artigo 4º. do Decreto Legislativo Regional nº. 6/99/A, de 18 de Março e do nº. 3 do artigo 3 da Portaria 965/92, de 10 de Outubro, a Governo Regional decidiu enterrar os animais.

De acordo com a legislação mencionada (artigo 3º., nº 3 da Portaria 965), o “enterramento deve ser efectuado a uma profundidade suficiente para impedir que os animais carnívoros cheguem aos cadáveres, ou detritos, e num terreno apropriado, afim de evitar a contaminação dos lençóis freáticos ou qualquer prejuízo para o ambiente, devendo os cadáveres ou detritos serem aspergidos antes do enterramento com um desinfectante adequado, autorizado pela DGV.”

A Região possuía um terreno junto ao Matadouro de São Miguel onde se poderiam enterrar os cadáveres. A fim de analisar essa possibilidade, evitando a contaminação dos lençóis freáticos ou qualquer prejuízo para o



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo
Secretário Regional Adjunto da Presidência
Gabinete do Secretário

ambiente, o Governo Regional pediu um parecer ao Professor Victor Hugo Forjaz, do Observatório Vulcanológico e Geotérmico dos Açores (OVGA). No seu parecer o Professor Victor Hugo Forjaz recomendou a seguinte:

"(...) que se optasse por terrenos regionais situados no denominado Complexo Vulcânico dos Picos, de idade muito recente, onde não existem nascentes captáveis, complexo grosseiramente compreendido entre os Arrifes e o norte de Lagoa.

Uma vez aberta uma grande vala, no sentido leste-oeste, os restos dos animais devem ser dispostos em regime de estratificação e recobertos com bagacinas (cascalho negro) retiradas do cone maior, até remate final duma topografia estável. As bagacinas deverão ser dispostas em camadinhas de 30 cm e ao fim de cada dia os restos devem permanecer totalmente cobertos.

Após o terminar dos enterramentos o cone principal bem como a área de putrefacção subterrânea devem ser submetidos a tratamento paisagístico e a reflorestamento, integrando-se na geomorfologia do citado C. V. dos Picos. Os assentamentos topográficos serão função da espessura do aterro. A extracção de bagacina exige um parecer da DRCIE (pelo que o OVGA se adianta informando que, pela respectiva vulgaridade, os 2 cones não constam do inventário de monumentos geológicos encomendado ao OVGA pela Secretaria Regional do Ambiente).

Seguindo-se esta recomendação seleccionou-se um terreno localizado a sul do Matadouro, entre o cone vulcânico de maiores dimensões e um outro mais pequeno, correlacionado com o outro .

O Governo Regional procedeu então à destruição dos animais por enterramento. Esta destruição foi feita de acordo com as orientações técnicas anteriormente mencionadas. Cumpriram-se todas as orientações do



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo
Secretário Regional Adjunto da Presidência
Gabinete do Secretário

OGVA e, antes do enterramento, aspergiram-se os cadáveres com cal e creolina. Com estes procedimentos garantiu-se que os animais carnívoros não chegassem aos cadáveres, ou detritos. Evitou-se também a contaminação dos lençóis freáticos.

O Governo Regional adoptou as regras constantes da Directiva 90/667/CEE, de 27 de Novembro de 1990, que estabelece as normas sanitárias para a eliminação e a transformação de resíduos animais para a sua colocação no mercado e para a prevenção da presença de agentes patogénicos nos alimentos para animais de origem animal ou à base de peixe, do Decreto Legislativo Regional n.º 6/99/A, de 18 de Março e da Portaria 965/92, de 10 de Outubro. Estas normas estabelecem regras específicas para a destruição de carcaças de bovinos.

Nos termos da sub-alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Directiva 75/442/CEE, relativa aos resíduos, são excluídos do campo de aplicação daquela directiva, sempre que abrangidos por outra legislação "os cadáveres de animais e os seguintes resíduos agrícolas: matérias fecais e outras substâncias naturais não perigosas reutilizadas nas explorações agrícolas."

Estando a destruição dos cadáveres de animais abrangido por legislação específica ficou afastada a aplicação das normas relativas à directiva dos resíduos, nomeadamente no que respeita à respectiva eliminação.

Com a mais elevada consideração e estima também pessoais.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral.*"